



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 169, DE 2024

Susta, nos termos do art. 49, V e X, da Constituição Federal, a aplicação do Decreto nº 11.795, de 23 de novembro de 2023 e da Portaria MTE nº 3.714, de 24 de novembro de 2023.

Autores: Deputada ADRIANA VENTURA e outros

Relator: Deputado BOHN GASS

VOTO EM SEPARADO

(Do. Sr. Luiz Gastão)

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 169, de 2024, tem como objetivo sustar a aplicação do Decreto nº 11.795, de 23 de novembro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.611, de 3 de julho de 2023, sobre a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens, especialmente quanto aos mecanismos de transparência salarial e critérios remuneratórios. O Decreto também disciplina a elaboração do Relatório de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios, além do Plano de Ação para Mitigação da Desigualdade Salarial e de Critérios Remuneratórios entre Mulheres e Homens.

Igualmente, busca-se sustar a Portaria MTE nº 3.714, de 24 de novembro de 2023, que estabelece os procedimentos administrativos de fiscalização, o Plano de Ação mencionado, o Protocolo de Fiscalização contra a Discriminação Salarial e os canais de denúncia.

O Deputado Bohn Gass (PT/RS), relator da matéria nesta Comissão de Trabalho, apresentou parecer pela rejeição do projeto, sob o argumento de que as





CÂMARA DOS DEPUTADOS

medidas do Poder Executivo não violam princípios constitucionais e não acarretam constrangimentos aos empregadores nem deterioração do clima organizacional.

A matéria ainda será analisada pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de decreto legislativo.

É o relatório.

II – VOTO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 169, de 2024, visa sustar, nos termos do art. 49, V e X, da Constituição Federal, a aplicação do Decreto nº 11.795, de 23 de novembro de 2023, e da Portaria MTE nº 3.714, de 24 de novembro de 2023.

As referidas normas regulamentam a Lei nº 14.611/2023, que dispõe sobre a igualdade salarial entre homens e mulheres, impondo às empresas privadas com pelo menos 100 empregados a obrigação de divulgar e disponibilizar relatórios com informações sobre critérios remuneratórios.

A Portaria MTE nº 3.714/2023 trata da elaboração do Relatório de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios, do Plano de Ação para Mitigação da Desigualdade Salarial e dos protocolos de fiscalização, além da disponibilização de canais específicos para denúncias de discriminação.

Pela regulamentação, o Relatório deve ser estruturado com base em dados fornecidos pelas empresas, extraídos do sistema "Portal Emprega Brasil" e do e-Social. Esses relatórios devem ser amplamente divulgados pelos empregadores em redes sociais e sítios eletrônicos. Constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, um Plano de Ação a ser depositado na entidade sindical representante da categoria.

Diante disso, é importante observar que, ao contrário do que sustenta o Relator, o Decreto nº 11.795/2023 e a Portaria MTE nº 3.714/2023 extrapolam os limites fixados pela Lei nº 14.611/2023. As normas infralegais ampliam o escopo da





CÂMARA DOS DEPUTADOS

lei ao instituir: (i) a obrigatoriedade de elaboração do Relatório de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios; (ii) o Plano de Ação para Mitigação da Desigualdade Salarial; e (iii) protocolos de fiscalização que não encontram respaldo direto no texto legal.

Outro ponto destacado pelo Relator refere-se à alegada inexistência de risco de violação de anonimato dos dados das empresas, à suposta ausência de impacto na segurança dos trabalhadores e de seus familiares e à desnecessidade de revisão dos códigos da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) para o setor de tecnologia. Com a devida vênia, entendemos que essas conclusões são equivocadas, pois a ampla publicidade de informações sensíveis interfere diretamente na livre iniciativa, na competitividade empresarial e na autonomia decisória dos empregadores.

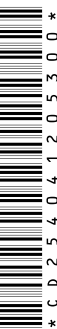
A imposição de divulgar publicamente informações salariais pode, além de expor dados sensíveis dos trabalhadores, criar rivalidades e tensões no ambiente de trabalho, prejudicando a competitividade, especialmente em setores estratégicos e de alta rotatividade.

É importante ressaltar ainda que:

- A proteção de dados sensíveis está garantida pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 — LGPD), a qual não é adequadamente observada na Portaria ora contestada;
- A livre concorrência e a livre iniciativa são princípios constitucionais expressos (art. 170 da CF/1988) e não podem ser relativizados por atos infralegais;
- A segurança jurídica, essencial para o ambiente de negócios, resta comprometida pela criação de obrigações não previstas em lei.

Nesse sentido, a Portaria ultrapassa sobremaneira o que foi previsto na legislação aprovada pelo Congresso Nacional, conferindo excessivo poder discricionário aos auditores fiscais e gerando burocratização que compromete a liberdade econômica, em afronta à Lei nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica).

A Declaração de Direitos de Liberdade Econômica estabelece princípios como a boa-fé do particular perante o poder público, a intervenção mínima e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

subsidiária do Estado, e o reconhecimento da vulnerabilidade do particular frente ao Estado — princípios estes diretamente violados pelas normas ora combatidas.

Portanto, considerando os vícios identificados e a necessidade de preservação dos princípios constitucionais da livre iniciativa, da livre concorrência e da proteção de dados pessoais, manifesto-me pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 169, de 2024, e consequente rejeição do parecer apresentado pelo Relator.

Sala das Comissões, em de de 2025.

Deputado LUIZ GASTÃO
PSD/CE

